



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DELIBERAÇÃO Nº. 04/2014-CONSEPEX

Natal, 7 de março de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13 do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº 23421.025896.2013-15, de 10 de setembro de 2013,

DELIBERA:

APROVAR, na forma do anexo, para ser submetida ao Conselho Superior, Proposta de Normas Relativas à Carga Horária Docente deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.


BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº XX/20xx-CONSUP

Natal (RN), xx de xx de 20xx.

Aprova as Normas relativas à carga horária docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

R E S O L V E:

APROVAR, na forma do anexo, as normas relativas à jornada laboral dos servidores docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, com vistas à regularização do cumprimento da carga horária pelos professores deste Instituto Federal.

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

NORMAS RELATIVAS À CARGA HORÁRIA DOCENTE

(Aprovado pela Resolução nº XX/XXXX-CONSUP, de XX/XX/XXXX)

Art. 1º Com base na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988; na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, Art. 112, que trata do regime de trabalho do docente da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; na Lei nº 12.425, de 17 de junho de 2011; e na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações, a carga horária semanal do docente será desenvolvida, tanto para o de regime de dedicação exclusiva quanto para o de tempo integral de 40 horas, em 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, preferencialmente em dois turnos diários, da seguinte forma:

- I. 26 (vinte e seis) horas-aula de atividade de ensino, orientação, qualificação, pesquisa, extensão, gestão, produção em ciência, tecnologia e artes, conforme orientações constantes do Anexo.
- II. Mínimo de 8 (oito) horas ou 11 (onze) horas-aula semanais de aulas teóricas e/ou práticas/laboratório.
- III. Máximo de 10 (dez) horas-aula diárias.
- IV. O docente deve lecionar, preferencialmente, não mais que 3 (três) componentes curriculares no mesmo período letivo. Situações específicas de componentes curriculares correlatas serão avaliadas pelo docente, pela Coordenação do Curso e pela Diretoria Acadêmica à qual o docente está vinculado.
- V. O docente não deve lecionar mais que 4 (quatro) horas-aula teóricas por dia, na mesma turma, sejam dos mesmos componentes curriculares ou não. Situações específicas serão avaliadas pelo docente, pela Coordenação do Curso e pela Diretoria Acadêmica à qual o docente está vinculado.

§ 1º No caso de a carga horária destinada ao docente não atingir os limites estabelecidos no *caput* deste artigo, caberá à Diretoria Acadêmica, em conjunto com a Coordenação de Curso e o docente, definir o respectivo complemento a ser desenvolvido pelo docente.

§ 2º O critério aqui definido subsidiará as Diretorias Acadêmicas com relação ao planejamento da oferta educacional em função do número de docentes contratados.

Art. 2º O disposto no inciso I do Art. 1º não se aplica quando tratar-se de atividades com remuneração extra.

Art. 3º A prioridade na distribuição de carga horária deve ser as atividades de ensino em cursos regulares.

§ 1º A distribuição de carga horária das atividades dos docentes deverá ser feita de maneira equitativa pela Diretoria Acadêmica à qual os docentes estão vinculados.

§ 2º Para subsidiar a distribuição da carga horária dos docentes, poderão ser observados os parâmetros instituídos nos instrumentos de avaliação do MEC.

Art. 4º O desenvolvimento e a execução de componentes curriculares na modalidade de educação à distância, bem como as aulas em cursos de formação inicial e continuada, são considerados como aulas teóricas e práticas/laboratório e poderão ser contabilizadas dentro das 26 horas-aula constantes do inciso I do art. 1º, desde que não possuam remuneração específica e que tenham sido discutidas no grupo e aprovadas no Colegiado de Diretoria Acadêmica.

Parágrafo único. Os componentes curriculares ofertados em módulo deverão ser contabilizados na carga horária do docente, conforme sua média semanal de aulas, considerando o total de 20 (vinte) semanas por semestre.

Art. 5º Os docentes submetidos ao regime de dedicação exclusiva que desejarem desenvolver outras atividades afins à sua formação profissional, de forma esporádica, remuneradas ou não, poderão fazê-lo, desde que avaliadas pela Diretoria Acadêmica e autorizadas pela Direção Geral do *Campus*, limitada em conformidade com o Art. 21 da Lei nº 12.772/2012.

Parágrafo Único. No caso dos professores submetidos ao regime de dedicação exclusiva que estejam exercendo as suas atividades na Reitoria, a solicitação será avaliada pela chefia imediata e autorizada pelo Reitor.

Art. 6º As Diretorias Acadêmicas devem cadastrar, no sistema acadêmico do IFRN, a distribuição de carga horária docente, relativa ao semestre letivo, até 20 dias após o início das atividades do semestre.

Art. 7º Ao docente em regime de 20 horas semanais de trabalho aplica-se o redutor de 50% ao disposto nestas normas, observando-se o mínimo estabelecido no Art. 1º, Inciso II.

Parágrafo Único. O docente submetido ao regime de trabalho definido no *caput* deste artigo desenvolverá suas atividades preferencialmente em um só turno.

Art. 8º O docente investido em Cargo de Direção, Função Gratificada ou Função de Apoio à Gestão terá direito à redução de sua carga horária docente normatizada no Art. 1º, conforme a seguinte discriminação:

- I. De 100% - nomeado para ocupar Cargo de Direção de Reitor, de Pró-Reitor, de Ouvidor, de Função de Apoio à Gestão na Reitoria e de Diretor-Geral de *Campus*.
- II. De 75% - nomeado para ocupar cargo de Direção Sistêmica, Assessorias, Direção Acadêmica, Direção de Administração e demais Diretorias.
- III. De 50% - designado para ocupar Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Coordenação (FCC) no *Campus*.
- IV. De até 50% - designado para ocupar Função de Apoio à Gestão no *Campus*, observado o disposto no Art. 3º.

Art. 9º Os casos omissos decorrentes da aplicação destas normas serão resolvidos em primeira instância, pelo Coordenador do Curso, em segunda instância pelo Colegiado da Diretoria Acadêmica à qual o docente está vinculado e cabendo, em última instância, recurso à Direção Geral do *Campus*.

ANEXO

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Atividade de Ensino

1	Regência: aulas teóricas e práticas, presenciais ou à distância, na Educação Básica de Nível Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (FIC), na Graduação e na Pós-Graduação Lato-Sensu e Stricto-Sensu, a serem desempenhadas em sala de aula, em laboratório, em campo e em ambientes tecnológicos, aulas em atividades de recuperação/dependência.	100% da carga horária do componente curricular destinada à regência
2	Centros de Aprendizagem (CA)/Reforço	Até 6 horas-aula semanais, sendo 2 horas-aula por componentes curriculares
3	Reunião Pedagógica	2 horas-aula semanais
4	Reunião de Grupo	Até 4 horas-aula semanais, sendo 2 horas-aula semanais por grupo de estudo
5	Orientação a Alunos Concluintes (monografia/projeto),	Até 3 horas-aula semanais, tendo como referência o quantitativo de 6 alunos por semestre
6	Orientação de Estágio “Técnico” ou Estágio Docente Supervisionado ou Prática Profissional	Até 2 horas-aula semanais, tendo como referência o quantitativo de 6 alunos por semestre
7	Capacitação Interna	Até 2 horas-aula semanais, destinada a estudos e treinamentos realizados pelo IFRN
8	Orientação e coordenação de treinamentos esportivos e/ou atividades artístico-culturais.	Até 6 horas-aula semanais
9	Membro ou coordenador do NDE ou NCE	Até 2 horas-aula semanais
10	Participação e coordenação de Programas de Nivelamento de Estudos, Monitoria ou Olimpíadas de Conhecimento	Até 2 horas-aula semanais
11	Orientação de projetos integradores	Até 100% da carga horária destinada à atividade
12	Preparação de curso a distância – participação/tutoria	Até 4 horas-aula semanais
13	Orientação de aluno de doutorado institucional	Até 8 horas-aula semanais, obedecendo o limite proposto pelo programa do doutorado.
14	Co-orientação de aluno de doutorado institucional	Até 4 horas-aula semanais, obedecendo o limite proposto pelo programa do doutorado.
15	Orientação de aluno de mestrado institucional	Até 4 horas-aula semanais, obedecendo o limite proposto pelo programa do mestrado.
16	Co-orientação de aluno de mestrado institucional	Até 2 horas-aula semanais, obedecendo o limite proposto pelo programa do mestrado.
17	Orientação de aluno de Pós-Graduação Lato Sensu Institucional	Até 2 horas-aula semanais, tendo como referência o quantitativo de 6 alunos

18	Supervisão de estágio/prática de ensino (Licenciaturas)	Até 4 horas-aula semanais, tendo como referência o quantitativo de 10 alunos
19	Coordenação de comissão organizadora de eventos ligados ao Ensino promovidos pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação	Até 4 horas-aula semanais
20	Membro de comissão organizadora de eventos ligados ao Ensino promovidos pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação	Até 2 horas-aula semanais

Atividade de Pesquisa

1	Coordenação de projeto de pesquisa formalizado junto à PROPI do IFRN	Até 4 horas-aula semanais
2	Coordenação de comissão organizadora de eventos de pesquisa promovido pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação	Até 4 horas-aula semanais
3	Membro de comissão organizadora de eventos de pesquisa promovido pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação	Até 2 horas-aula semanais
4	Coordenação de grupo de pesquisa certificado pelo IFRN	Até 2 horas-aula semanais
5	Membro de equipe de projeto de pesquisa	Até 2 horas-aula semanais
6	Orientação de aluno de Iniciação Científica, Tecnológica ou outras similares	Até 2 horas-aula semanais, tendo como referência o quantitativo de 6 alunos
7	Coordenador de Programas, como PET, PIBIC, PIBID, Pró-Docência e similares, desde que não haja remuneração (bolsa)	Até 4 horas-aula semanais

Atividade de Extensão

1	Coordenação de projeto de extensão aprovado junto à PROEX do IFRN	Até 4 horas-aula semanais
2	Coordenação de comissão organizadora de eventos de extensão promovido pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação	Até 4 horas-aula semanais
3	Membro de comissão organizadora de eventos de extensão promovido pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação	Até 2 horas-aula semanais
4	Membro de equipe de projeto de extensão	Até 2 horas-aula semanais
5	Orientação de aluno de Extensão ou outras similares	Até 2 horas-aula semanais, tendo como referência o quantitativo de 6 alunos
6	Supervisão de estágio	Até 4 horas-aula semanais

Atividade de Gestão

1	Membro de Conselhos	Até 2 horas-aula semanais
2	Membro de Câmaras de Conselhos	Até 2 horas-aula semanais
3	Membro de Comissões Permanentes	Até 4 horas-aula semanais
4	Presidência ou Coordenação Geral de Comissão Permanente (CPPD, CPA)	Até 4 horas-aula semanais